

MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA TERCEIROS

Prestadores de Serviços

TERCEIRO, SEJA BEM-VINDO AO MUNDO BRF!

BRF, uma das maiores empresas de alimentos do mundo está presente em mais de 120 países. Seu propósito é oferecer alimentos de qualidade cada vez mais saborosos e práticos - para pessoas e seus pets em todo o mundo - por meio da gestão sustentável de sua cadeia, do campo à mesa. Dona de marcas icônicas como Sadia, Perdigão e Qualy, a Companhia pauta suas ações nos compromissos fundamentais de segurança, qualidade e integridade. A empresa baseia sua estratégia em uma visão de longo prazo e visa gerar valor para quase 100 mil colaboradores no mundo, mais de 415 mil clientes e aproximadamente 9 mil produtores integrados no Brasil, todos os seus acionistas e para a sociedade. Além disso, milhares de terceiros prestam serviços para a BRF todos os dias, contribuindo para o crescimento da empresa e desenvolvimento socioeconômico.

Para garantir não somente a seus funcionários, mas também aos seus prestadores de serviços, condições e ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

O “Manual de Saúde e Segurança para Terceiros - Prestadores de Serviços” traz informações importantes para o início de suas atividades na BRF, à medida que poderá ajudá-lo a conhecer os padrões estabelecidos pela Política de Saúde e Segurança da companhia, ou seja, a forma como devemos trabalhar aqui.

Dedique um tempo para ler este material e consulte-o sempre que precisar.

Para nós, da BRF, é uma satisfação tê-lo aqui. O trabalho de hoje faz o mundo de amanhã melhor.

Índice

Sumário

Objetivo	3
Definições	5
Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente - SSMA.....	9
Contratação de Serviços de Terceiros	11
Diretrizes de Saúde e Segurança para Empresas Terceiras nas Unidades.....	12
Acesso ao Local de Trabalho.....	12
Documentação de Terceiros	12
Qualificação Técnica de Terceiros.....	14
Integração para Terceiros.....	14
Regras de Ouro.....	15
Subcontratação.....	19
Responsabilidades.....	19
Principais Diretrizes de Saúde e Segurança	21
Medidas Preventivas e Corretivas das Principais Atividades	21
Riscos Específicos das Principais Atividades.....	29
Considerações Referente a Atividades Específicas	44
Prezado Prestador de Serviço.....	45
.....	47

OLÁ, TERCEIRO BRF!

É com grande satisfação que a BRF recebe você na qualidade de prestador de serviços.

Somos uma empresa com propostas globais em sistemas de gestão de Saúde e Segurança, que tem como meta crescer de forma sustentável e, para tanto, contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A Saúde e Segurança é um dos melhores exemplos desse propósito da companhia. É um conjunto de ações que prioriza a vida, a partir da conscientização sobre os riscos no ambiente de trabalho, estimulando a adoção da cultura do comportamento seguro.

Dessa forma, é possível corrigir eventuais situações de risco e mobilizar toda a força de trabalho (funcionários e terceiros) para uma conduta preventiva.

Fortalecer o conceito de Saúde e Segurança como um valor, um bem maior, é o principal objetivo deste processo. Na prática, significa eliminar desvios, incidentes e acidentes para proteger o ser humano, minimizar impactos ambientais, preservar o patrimônio e atender a legislação.

Por isso, você está convocado a participar deste grande movimento que é a Saúde e Segurança .

Desenvolver suas atividades atendendo às instruções de Saúde e Segurança é mais que seu dever, é sua responsabilidade. Aqui, sua atitude e exemplo fazem toda a diferença.

Desde já agradeço o seu compromisso com a Saúde e Segurança, seu compromisso com a vida e com a BRF.

Seja bem-vindo!

CEO da BRF

Miguel de Souza Gularte



OBJETIVO

Este manual foi desenvolvido com o intuito de informar e orientar os prestadores de serviços atuantes nas dependências da BRF, quanto aos procedimentos mínimos de Saúde e Segurança, condições e requisitos estes a serem seguidos por empresas contratadas/subcontratadas, e seus empregados, de modo a garantir a não ocorrência de perdas na execução dos serviços.



DEFINIÇÕES

Acidente: Evento pontual, não programado, que pode resultar em eventos físicos como lesões, doenças ocupacionais, morte e/ou em perdas patrimoniais, como impactos ambientais, perdas e danos, interrupção do processo produtivo, afetar a qualidade do produto ou danos à imagem da Companhia e comunidade.

AST: Análise de Segurança do Trabalho.

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio: Tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, através da observação, relato e solicitação de medidas para redução e/ou eliminação dos riscos existentes nos ambientes de trabalho, previsto pela NR 5.

Contratada/Subcontratada ou Terceiro: Pessoa física ou jurídica que presta serviços à BRF, de forma direta ou indireta, que no decorrer deste manual poderá ser citado somente como prestador de serviço.

Contratante: BRF, por meio de qualquer uma das suas unidades de negócios, que com base em critérios técnicos determinam a contratação de parceiros de negócio..

Desvio: Qualquer ação ou condição que tem potencial para conduzir, direta ou indiretamente, danos às pessoas, aos bens materiais ou ao meio ambiente.



Desvio Crítico: Qualquer ação ou omissão que crie condições com potencial para gerar, direta ou indiretamente, danos significativos às pessoas, aos bens materiais, ao meio ambiente e a produção.

Desvio Sistêmico: São desvios semelhantes aos desvios críticos que ocorrem em várias áreas diferentes

EPI - Equipamento de Proteção Individual: Dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência individual, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros, previsto pela NR 6.

Gestor de Contrato: Gestor da Área, responsável direto pela execução das atividades de acordo com o estabelecido em contrato.

Incidente: É um evento imprevisto que não resultou em lesão ou dano para pessoas, equipamentos, mas que tinha o potencial para o fazer. Sob circunstâncias ligeiramente diferentes, poderia causar lesões, perdas materiais, interromper o processo produtivo, afetar a qualidade do produto, em outras palavras, o Incidente é uma situação potencial para a ocorrência de um acidente.

MA: Meio Ambiente.

PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: Trata-se de um conjunto de ações relativas à segurança e a saúde do trabalho, que visa à preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores de um canteiro de obras, incluindo-se terceiros e o meio ambiente, previsto pela NR 18.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Programa com objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores, previsto pela NR 7.

PET - Permissão de Trabalho: É um formulário formal padronizado, emitido e autorizado por pessoal capacitado e identificado, que planeja e autoriza a execução de trabalhos conforme procedimento de Saúde e Segurança.

Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: PGRO

O Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) abrange todos os riscos ocupacionais, unificando e integrando todas as informações que compõem as ações preventivas e corretivas em benefício da saúde e bem-estar dos funcionários. A contínua melhoria dos resultados pretendidos pelo sistema de gestão estabelecido pelo PGRO visa prevenir lesões e agravos de saúde relacionados ao ambiente laboral, vindo a proporcionar a redução e/ou eliminação das condições de perigo, minimizando os riscos e proporcionando um ambiente seguro e saudável em atendimento a NR 01- Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

SST: Saúde e Segurança do Trabalho.



1 - POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE – SSMA

A BRF assegura que Saúde, Segurança e Meio Ambiente - SSMA é um valor e está baseado nos seguintes princípios:

- A **saúde e a segurança** do ser humano;
- A **preservação** de seu patrimônio;
- A **continuidade** dos processos;
- A **preservação** e conservação do meio ambiente e prevenção da poluição;
- O **atendimento** às legislações aplicáveis, bem como aos demais compromissos subscritos pela Companhia aplicável em Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

A urgência, a maior importância ou qualquer outro fato não poderão servir de justificativas para o descumprimento desta Política.

Todos os funcionários da BRF ou qualquer pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da BRF deve:

- a) Utilizar todos os recursos possíveis e viáveis para prevenir e reduzir os acidentes, incidentes e conseqüentemente perdas, sendo a alta administração responsável pela gestão de riscos relacionada à preservação humana, do patrimônio, da produção, do meio ambiente e da comunidade, estendendo a cada gestor e demais níveis hierárquicos;
- b) Estabelecer a identificação, avaliação e tratamento dos riscos presentes nas instalações, processos e atividades desenvolvidas, por meio da gestão de riscos, com envolvimento dos profissionais de Saúde Segurança e Meio Ambiente, gestores e colaboradores;
- c) Assumir como responsabilidade individual e uma condição essencial de empregabilidade o trabalho com foco na preservação da saúde, condições de segurança das pessoas e do patrimônio e cuidado com o meio ambiente. Para tal, toda condição de risco observada deve ser comunicada aos gestores, garantindo assim o direito de todos os colaboradores

questionarem as condições de trabalho que não estejam em conformidade com a Política de SSMA;

- d) Capacitar os colaboradores, tornando-os aptos a exercer suas funções;
- e) Acompanhar o desempenho em Saúde, Segurança e Meio Ambiente, tendo os requisitos legais como patamar mínimo e os padrões internacionalmente aceitos como referência;
- f) Investigar e analisar todos os desvios críticos, incidentes e acidentes e implantar as medidas para evitar recorrências;
- g) Incentivar ações que prezem pela saúde, segurança, respeito ao meio ambiente e qualidade de vida fora do trabalho;
- h) Considerar diretrizes de Saúde e Segurança nos processos que envolvem o transporte de pessoas e cargas;
- i) Assegurar que os processos tenham procedimentos formalizados e os mesmos contemplem os aspectos de Saúde e Segurança, sendo responsabilidade dos colaboradores segui-los;
- j) Controlar e/ou influenciar as partes interessadas, considerando as diretrizes e boas práticas de SSMA, quando pertinentes;
- k) Atuar em relação ao tema das mudanças climáticas, com ações voltadas à adaptação das alterações do clima e mitigação das emissões de gases do efeito estufa, em suas operações e na sua cadeia produtiva, integrando potenciais impactos na gestão de riscos da companhia;
- l) Considerar o ciclo de vida de produtos para otimização do uso dos recursos naturais e insumos, além da utilização preferencial de energia renovável;
- m) Zelar pela integridade da biodiversidade e convívio saudável com as comunidades nas quais estamos inseridas;
- n) Atuar com transparência, refletindo nosso compromisso com SSMA, para além dos nossos colaboradores.



2 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

O processo de contratação de serviços inicia-se quando a área solicitante abre uma SR e uma requisição de compra para contratação de serviços e envia para a área de Suprimentos. As etapas que compõem o controle de SST em prestadores de serviços são:

- Definição do Escopo;
- Pré-Qualificação e Homologação;
- Negociação e Preparação do Contrato;
- Avaliação de documentos;
- Integração do Fornecedor;
- Execução e Monitoramento das Atividades Contratadas;
- Encerramento do Contrato e Avaliação Pós-Contrato.



2.1 - DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA EMPRESAS TERCEIRAS NAS UNIDADES.

Todos os terceiros que ingressarem nas unidades da BRF para a prestação de serviços, deverão seguir as diretrizes de Saúde e Segurança da BRF.

2.1.1 - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

O ingresso de terceiros nas dependências da BRF para a prestação de serviços, somente será permitido após a realização dos seguintes procedimentos:

- Validação da documentação que deve ser postada no Portal de Terceiros pela empresa terceira;
- Verificação da qualificação técnica de terceiros;
- Realização da Integração Básica.

Concluídas as etapas acima, o terceiro estará autorizado a ingressar na unidade para início dos trabalhos mediante apresentação do crachá de identificação.

3. - DOCUMENTAÇÃO DE TERCEIROS

Os documentos necessários dos prestadores de serviços devem ser apresentados na unidade contratante da BRF, de acordo com a periodicidade definida para cada documento.

Para iniciar as atividades as empresas contratadas/subcontratadas devem postar a documentação solicitada no Portal de Terceiros, que será validada pela área de RH e SST, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

A não apresentação dos documentos implicará na não liberação do acesso dos terceiros nas dependências da companhia e no bloqueio de pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Durante a etapa de Avaliação de Documentos, serão examinados os seguintes itens:

1. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
2. Certificado de Habilitação Técnica Profissional, realizado por uma instituição de ensino, caso não seja, obrigatório apresentar ART do responsável pelo treinamento.
3. Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPI);
4. Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) – caso necessário;
5. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
6. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

3.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE TERCEIROS

A qualificação técnica envolve o conjunto de conhecimentos necessários à execução de determinada atividade, levando em consideração os riscos existentes, a formação, a experiência e o conhecimento especializado dos profissionais.

Cabe à empresa contratada apresentar documentação específica para atividades que exijam comprovante de capacitação profissional e/ou treinamento especial, tais como: eletricitas, operadores de veículos industriais, máquinas e equipamentos especiais, soldadores, trabalhadores em espaço confinado, trabalho em altura, vigilantes, entre outros.

Tais documentos devem ser postados no Portal de Terceiros juntos aos demais documentos para conferência dos certificados de treinamentos e/ou formação em áreas específicas, de acordo com a exigência legal.

É responsabilidade da contratada levantar as necessidades de treinamentos, bem como promover e aplicar os treinamentos aos seus empregados para a realização de atividades específicas.

3.3 - INTEGRAÇÃO PARA TERCEIROS

Todos os empregados de empresas contratadas/subcontratadas deverão receber a Integração Básica, respectivamente, antes do início dos trabalhos. A Integração Básica contém orientações com requisitos gerais de Saúde e Segurança e procedimentos a serem observados de uma maneira geral, independente da área de atuação do terceiro. A validade da Integração Básica será de um ano, podendo ser utilizada em todas as unidades da BRF, mediante comprovação. Ao vencimento da Integração Básica, os empregados terceiros deverão participar da reciclagem.



4 - REGRAS DE OURO

As Regras de Ouro devem ser seguidas por todos os colaboradores BRF, terceiros, contratados ou qualquer pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da Companhia. O não seguimento de qualquer uma destas regras que resulte em colocar em risco as pessoas, o patrimônio, comunidade e/ou o meio ambiente de forma significativa é considerada uma falta grave.



REGRA 1 – SEMPRE REALIZE SUAS ATIVIDADES DE FORMA SEGURA, COM EPI, TREINAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Todos os colaboradores (próprios e terceiros, incluindo condutores de veículos) devem estar aptos, treinados e autorizados antes de iniciar toda e qualquer atividade, bem como devem seguir as orientações de segurança, normas e procedimentos aplicáveis.

É obrigatório o uso de EPI de acordo com a determinação de cada atividade. Atente-se aos cuidados especiais que devem ser seguidos nos trabalhos em altura, espaços confinados, serviços com amônia, manuseio de produtos químicos perigosos, em temperaturas extremas, serviços em eletricidade e em qualquer outra atividade com Risco de Alto Potencial (RAP).

A realização de atividade com Risco de Alto Potencial sem EPI, aptidão, treinamento válido ou permissão de trabalho (PET) será considerado falta gravíssima, passível de demissão por justa causa. Violações desta regra em

demais atividades serão tratadas por comitê multidisciplinar considerando as diretrizes previstas no Book do Preventivo Trabalhista.

Nenhum gestor pode autorizar a execução de atividades se seus colaboradores estiverem inaptos, não treinados ou com treinamento vencido, sendo que a violação dessa regra é considerada uma falta grave.



REGRA 2 – NÃO MEXA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM MOVIMENTO

É proibido colocar a mão ou qualquer outra parte do corpo em equipamentos ligados, mesmo para intervenções simples, como retirar resíduo ou acúmulo de produto, realizar esfrega manual, desobstruir, regular, realizar um ajuste em parte móvel etc.

É proibido utilizar utensílios como “pazinhas”, ganchos, ou outros objetos, para realizar atividades em máquinas e equipamentos em funcionamento. Utensílios necessários para execução de uma tarefa devem estar descritos no procedimento da atividade.

Sempre que for identificada a necessidade de utilização de utensílios para a execução de uma tarefa, essa aplicação deverá ser validada de acordo com a NC 20.1.095 Gerenciamento de Mudança.

Toda intervenção em máquinas em movimento será considerada falta gravíssima, passível de demissão por justa causa.



REGRA 3 – SEMPRE REALIZE O BLOQUEIO DAS ENERGIAS ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO

É obrigatório o bloqueio de todas as fontes de energia para realizar intervenções em máquinas, equipamentos e sistemas, tais como manutenção, higienização e demandas operacionais.

Identifique as fontes de energia presentes no sistema antes de cada tarefa, atentando-se para todas as classes, tais como elétrica, química, pneumática, hidráulica, mecânica, cinética, térmica e radioativa. Desligue e desenergize as fontes, realize o bloqueio e etiquetagem e, por fim, teste e verifique o isolamento.

Toda intervenção em máquinas ou equipamentos sem bloqueio das energias será considerada falta gravíssima, passível de demissão por justa causa.



REGRA 4 – SEMPRE REALIZE O BLOQUEIO DAS ENERGIAS ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO

É proibido retirar, eliminar ou alterar proteções e sistemas de segurança instalados em máquinas e equipamentos, tais como grades, barreiras, portas, cadeados, sensores de segurança, cortinas de luz de segurança, botoeira de emergência, cordoalha de emergência, chave de bloqueio, aterramento etc. Atividades de Higienização ou Manutenção em máquinas e equipamentos, em que é necessária a retirada das proteções ou desativação de sistemas de segurança temporariamente, devem obrigatoriamente possuir análise de segurança. As proteções ou sistemas de segurança devem ser restaurados imediatamente após a conclusão do serviço. É proibido ao gestor autorizar operação em máquinas e equipamentos quando qualquer sistema de segurança estiver inoperante, sendo o descumprimento dessa regra considerado falta gravíssima, passível de demissão por justa causa. A retirada ou alteração de sistemas de

segurança, sem análise de segurança, será considerada uma falta gravíssima, passível de demissão por justa causa.



REGRA 5 – COMUNIQUE IMEDIATAMENTE TODOS OS ACIDENTES

É obrigatório que todos os colaboradores (próprios e terceiros, incluindo condutores de veículos), comuniquem imediatamente ao seu gestor a ocorrência de qualquer acidente ou incidente.

5 – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente poderá ocorrer com a anuência da contratante através de documento formal assinado pelas partes (Termo de Subcontratação), que deverá ser solicitado juntamente com o contrato à área jurídica, sob pena da quebra de contrato.

Cabe ao prestador de serviço, garantir que a subcontratada cumpra o exposto

neste manual, responsabilizando-se integralmente pela mesma em caso de infrações.

A empresa subcontratada deverá atender os mesmos procedimentos aplicáveis à contratada, realizando os processos de Pré-Qualificação e Homologação, Integração de terceiros, e apresentação da documentação exigida.

6 – RESPONSABILIDADES

COMPETE À EMPRESA CONTRATADA

- Cumprir as cláusulas contratuais, inclusive Regras de Ouro , e munir os seus empregados com células de identificação individual, crachá da própria empresa e crachá “A Serviço” disponibilizado pela contratante, que deverão ser apresentados na portaria, na entrada e saída da unidade BRF.
- Enviar dados dos seus empregados que deverão ter acesso às unidades (Nome completo, Função, RG e CTPS), antes do início das atividades e sempre que houver mudanças no quadro pessoal.
- Fornecer cópia e/ou dar ciência deste manual a sua equipe de liderança (líderes, supervisores, encarregados) e exigir o seu cumprimento.
- Apresentar mensalmente ao Gestor de Contrato, as estatísticas de acidentes dos seus empregados pertinentes aos contratos junto à BRF.
- Comunicar imediatamente à área de SST da contratante as ocorrências a seguir:
 - Acidentes de trabalho e/ou trajeto e doenças ocupacionais com seus empregados e/ou subcontratados, encaminhar comunicação (CAT), para a Área de SST local com prazo máximo de um dia útil;
 - Acidentes sem vítimas, com equipamentos, máquinas, inclusive a ocorrência de incêndio, desmoronamento, inundação e outros;
 - Incidentes/acidentes ambientais ocorridos nas dependências da BRF ou em áreas externas com produtos/resíduos originados das dependências da BRF.
- Apresentar mensalmente ao Gestor de Contrato, as estatísticas de acidentes dos seus empregados pertinentes aos contratos junto à BRF.

COMPETE A EMPRESA CONTRATANTE

- Realizar a entrega da cópia deste manual para o prestador de serviço antes do início dos serviços.

- Realizar auditorias efetivas.

7 - PRINCIPAIS DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA

As regras básicas apresentadas no decorrer do Item 7 deste Manual, suplementam as normas de segurança de sua empresa e as Normas Regulamentadoras do MTE, e são de responsabilidade da contratada, devendo ser seguidas de forma absoluta conforme itens abaixo.

7.1 - MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

7.1.1 - Equipamento de Proteção Individual/Uniformes – EPIs

Em conformidade com a NR 6, a contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente a seus empregados, bem como tornar obrigatória a sua utilização.

- A unidade da BRF poderá orientar sobre a necessidade de uso de EPIs conforme a atividade a ser realizada;
- Não será permitido o uso de calçados abertos (chinelos, sandálias, outros) em qualquer atividade;
- A contratada deverá fornecer a seus empregados, uniforme adequado à tarefa que executarão, preferencialmente em cores e/ou identificação diferentes da contratante;
- É de responsabilidade da contratada anotar os EPIs nas fichas de controle individual, assim como poderão ser solicitados, em auditoria pela Segurança do Trabalho da contratante, o registro de recebimento assinado por cada empregado terceiro para cada item recebido. Os treinamentos sobre o uso dos EPIs devem ser ministrados pela contratada;

- Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva;
- Caso a contratante venha a fornecer EPI a empregados e/ou prepostos da contratada, motivado por descumprimento de aspectos atrelados à NR 6, cobrará o ressarcimento dos valores gastos com o valor de compra do respectivo EPI;
- Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos;
- Os EPIs a serem utilizados pelos empregados terceiros deverão ser determinados de acordo com a análise de risco da atividade a ser executada;

7.1.2 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

O prestador de serviço deverá cumprir o previsto na NR 7, mantendo atualizada e disponível para a contratante toda a documentação pertinente, devendo ainda manter no serviço médico da contratante, contrato atualizado do médico coordenador do PCMSO e conforme diretrizes da BRF.

7.1.3 - Ergonomia

O prestador de serviço deverá cumprir o previsto na NR 17.

7.1.4 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA

O prestador de serviço deverá instalar uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, ou ter um representante em cada estabelecimento da contratante onde estiver executando serviços, conforme o estabelecido na NR 5 e suas alterações subsequentes, observadas as particularidades previstas na NR 18 e NR 31.

7.1.5 - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais: PGRO

O Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) abrange todos os riscos ocupacionais, unificando e integrando todas as informações que compõem as ações preventivas e corretivas em benefício da saúde e bem-estar dos funcionários. A contínua melhoria dos resultados pretendidos pelo sistema de gestão estabelecido pelo PGRO visa prevenir lesões e agravos de saúde relacionados ao ambiente laboral, vindo a proporcionar a redução e/ou eliminação das condições de perigo, minimizando os riscos e proporcionando um ambiente seguro e saudável em atendimento a NR 01- Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

7.1.6 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT

Em todos os serviços de construção civil deverão ser observadas as exigências da NR 18, sendo que para serviços com 20 ou mais trabalhadores, é obrigatório a elaboração e cumprimento do PCMAT.

7.1.7 - Comunicação, Investigação e Análise de Acidentes

O prestador de serviço deverá seguir o estabelecido na legislação nacional vigente referente ao registro, investigação e análise de acidentes, incidentes e desvios críticos.

7.1.8 - Organização e Limpeza

O prestador de serviço deverá manter suas instalações administrativas e operacionais em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança, conforme padrão estabelecido pela BRF.

Após a execução do serviço a contratada deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

O prestador de serviço que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com legislação vigente e deverá, mediante solicitação da BRF, evidenciar o cumprimento desta resolução.

7.1.9 - Reuniões, Palestras e Diálogos de Saúde e Segurança

A BRF se reserva no direito de quando necessário, convocar os líderes ou representantes designados da contratada para repasse de informações relativas ao SST. Esse período deve ser dimensionado pelo prestador de serviço para fins de cronogramas de serviços que vir a se comprometer junto à BRF.

7.1.9.1 - DSST - Diálogos de Saúde e Segurança do Trabalho

É responsabilidade do prestador de serviço, aplicar o DSST para seus empregados de acordo com a periodicidade estabelecida pela BRF.

7.1.10 - Responsável da Liderança do Prestador de serviço

É responsabilidade da liderança do prestador de serviço seguir todos os requisitos e padrões de Saúde e Segurança, bem como liderar, treinar e promover melhoria contínua junto aos seus empregados, podendo paralisar serviços de risco de alto potencial (RAP).

A liderança do prestador de serviço é responsável por acompanhar seus empregados, observando se estão trabalhando com comportamento seguro e seguindo todos os padrões estabelecidos pela BRF (Ex: PET, Bloqueio de energia, AST, etc.).

7.1.11 - Auditorias, Inspeções e Fiscalizações de Saúde e Segurança

O prestador de serviço estará sujeito a auditorias e inspeções de Saúde e Segurança, pela liderança ou profissionais de SST, ou serem auditados por órgãos certificadores.

O prestador de serviço estará sujeito a todo o momento a auditoria POP (Programa de Observação e Prevenção) com objetivo de identificar e bloquear desvios através da observação do comportamento humano no trabalho.

O prestador de serviço deverá cumprir o solicitado pelos Órgãos Públicos fiscalizadores, como a SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e empresas de auditoria sob solicitação da BRF.

7.1.12 - Conduta dentro das Instalações da BRF

O prestador de serviço deverá conhecer e respeitar as diretrizes da BRF quando do ingresso nas unidades, dentre os quais observando:

- Os pedestres devem utilizar vias sinalizadas, calçadas ou margens de ruas autorizadas;
- Obedecer a todas as placas de sinalização da unidade, respeitando a velocidade limite sinalizada;
- Pedestres tem preferência de passagem;
- Utilizar o corrimão nas escadas, subindo ou descendo degrau por degrau sempre pelo lado direito. Se tiver que carregar algo que ocupe as mãos, deve ser solicitada ajuda. Não suba ou desça escadas com as duas mãos ocupadas;

- É proibido bloquear saídas, escadas, porta corta fogo, equipamentos de emergência, painéis elétricos e corredores;
- Sinalizar todas as áreas dos locais que indiquem algum risco de Saúde e Segurança ou condições inseguras;
- Não carregar ferramentas cortantes ou pontiagudas no bolso da camisa ou calça;
- É proibido correr. Somente é permitido em casos de extrema urgência;
- É proibido o uso de adornos como correntes, anéis, relógios, pulseiras, etc. no interior das plantas;
- Somente é permitido fumar em áreas fora das dependências da Empresa;
- O acesso das pessoas (entrada ou saída) às dependências da BRF será sempre pelas portarias de controle, mediante apresentação do crachá de identificação, carteira de identidade ou consulta do CPF através do Portal de Terceiros;
- É vedado o empréstimo de crachá ou a liberação deste acesso utilizando outro crachá que não seja o distribuído à pessoa que necessita do acesso. Todos devem utilizar o crachá individual sendo obrigatório o porte do mesmo na altura do peito, salvo nos casos de restrição impostos pelo processo industrial;
- Para circular nas dependências da BRF com materiais, o prestador de serviço deverá apresentar uma relação em duas vias, de todos os equipamentos ou ferramentas, permanecendo uma das vias na portaria para vistoria na saída;
- O trânsito dos terceiros deve ser restrito ao local de trabalho, sendo proibida a circulação por outras áreas sem autorização ou acompanhamento;

- Os vestiários e banheiros não poderão ser utilizados por terceiros como local para descanso;
- É proibida entrada de equipamento fotográfico ou de filmagem, salvo se autorizado por escrito pela Gerência da unidade;
- Os terceiros estão sujeitos a revistas, de maneira casual e aleatória, em veículos, sacolas, pastas, pacotes e armários;
- Somente permanecerá com o veículo dentro da BRF durante o período de carga e descarga, salvo em casos em que o veículo é necessário para a atividade a ser exercida, e para adentrar terá que apresentar a Carteira Nacional de Habilitação;
- Estacionar corretamente os veículos, conforme orientação da equipe de segurança patrimonial;
- É proibido o acesso à BRF de pessoas trajando calção, trajes incompatíveis com o ambiente de trabalho (de banho, descalços e sem camisa);
- Preferencialmente deve ser utilizado uniforme com logotipo do prestador de serviço;
- Dentro das unidades BRF é proibido brincadeiras de mau gosto, desrespeito as pessoas, bebidas alcoólicas, fogos de artifício, comercialização de produtos (roupas, perfumes, rifas, etc.), exceto no caso de eventos especiais previamente autorizados;
- Não é permitido o ingresso de objetos particulares nas áreas de produção, tais como: bolsas, pastas, sacolas, livros, roupas e etc. Estes devem ser armazenados em local determinado;
- A BRF não se responsabiliza por objetos pessoais de funcionários, terceiros ou visitantes;
- A equipe de segurança somente autorizará a entrada dos terceiros, fora do seu horário de trabalho ou que não estejam na relação dos

autorizados, mediante autorização escrita, conforme tabela de alçada definida pela unidade, descrevendo o horário de trabalho a ser cumprido;

- Somente será permitido o uso dos vestiários e uniformes da BRF por terceiros nos casos de trabalho dentro das áreas de processo produtivo.

7.1.13 - Suspensão dos Trabalhos por Motivo de Saúde e Segurança

Qualquer empregado a serviço da contratada poderá solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie Risco de Alto Potencial (RAP), ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. Neste caso, o preposto da contratada deverá comunicar a área de SST Local.

As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação da área de SST Local, sem ônus para a BRF.

7.1.14 - Responsabilidade por Danos e Prejuízos

Qualquer dano ou prejuízo causado por empregados da contratada/subcontratada à contratante, ou a terceiros, dentro da área da contratante, será de responsabilidade da contratada.

7.1.15 - Penalizações pela Contratante

Os empregados da contratada/subcontratada deverão obedecer rigorosamente

todos os requisitos deste documento, bem como as normas, leis e regulamentos relacionados a Saúde e Segurança . O não cumprimento do estabelecido neste subitem expõe a contratada a penalizações disciplinares pela contratante, que podem variar, a critério da contratante, de advertência

escrita até a rescisão imediata do contrato, dependendo da gravidade do descumprimento.

7.2 - RISCOS ESPECÍFICOS DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

7.2.1 - Prevenção e Combate a Incêndios e Procedimentos de Emergência

O prestador de serviço deverá conhecer e seguir integralmente o procedimento de emergência na unidade onde está executando os serviços, devendo treinar todos os seus empregados e participar periodicamente dos exercícios simulados de abandono de área realizados pela BRF. Em caso de emergência ou treinamento de abandono, os terceiros, deverão seguir as orientações da Brigada de Emergência da contratante.

É de responsabilidade da BRF a utilização dos equipamentos de proteção contra incêndio, e em casos específicos, os contratados deverão estar autorizados pela BRF.

7.2.2 - Utilização de Produtos Químicos

Toda empresa que prestar serviço dentro das instalações da BRF e utilizar produtos químicos deverá prover e encaminhar à área de SST, no formato impresso ou eletrônico, a Ficha de Dados de Segurança (FDS) dos referidos produtos antes que esses sejam trazidos e utilizados.

O prestador de serviço deverá tornar disponível a seus empregados a respectiva ~~FISPQ~~FDS no momento da utilização do produto.

A orientação da correta utilização para o manuseio seguro destes produtos é de responsabilidade do prestador de serviço, podendo este receber informações complementares da área de SST Local.

Nas atividades não procedimentadas que utilizem produtos químicos, deverá ser aberta PET, conforme padrão da BRF.

7.2.3 - Líquidos Combustíveis Inflamáveis/Explosivos

A utilização de líquidos inflamáveis/explosivos deverá seguir o estabelecido nas

diretrizes da BRF que tratam de Áreas Classificadas – Atmosferas Explosivas e em conformidade com NR 20.

A orientação da correta utilização para o manuseio seguro destes produtos é de responsabilidade do prestador de serviço, podendo este receber informações complementares da área de SST Local.

7.2.4 - Permissão de Trabalho – PET

A Permissão de Trabalho – PET contempla a análise e autorização de trabalhos e serviços desenvolvidos na BRF, de maneira a controlar os riscos e perigos na execução das atividades, visando reduzir a ocorrência de desvios, incidentes e acidentes de trabalho, danos materiais e impactos ao meio ambiente.

É um formulário formal e padronizado, emitido e autorizado, por pessoal capacitado e identificado, que planeja e autoriza a execução de trabalhos conforme procedimentos de Saúde e Segurança.

A emissão da PET será realizada pela unidade contratante conforme diretrizes da BRF e Normas Regulamentadoras.

As atividades listadas abaixo, devem obrigatoriamente ser executadas com a

emissão da PET:

- Trabalho a Quente;
- Trabalho a Frio;

- Trabalho em Sistemas Elétricos;
- Trabalho em Espaços Confinados;
- Trabalho com Movimentação de Cargas;
- Trabalho de Escavação;
- Trabalho de Radiografia Industrial;
- Trabalho em Altura;
- Trabalho com Equipamentos que possuam Energia Armazenada;
- Trabalho com Produtos Químicos;
- Trabalho com Temperaturas Extremas;
- Trabalho em Área Classificada;

É de responsabilidade do executante:

- Estar treinado e capacitado para executar qualquer tipo de tarefa ou serviço previsto na PET, portando crachá de habilitação emitido pela área de SST.
- Utilizar adequadamente os meios e equipamentos necessários para execução da atividade.
- Recusar a execução do trabalho quando julgar que as condições o coloquem em risco sua segurança.
- Não agregar trabalhos diferentes dos previstos na PET, sem a emissão de uma nova PET.
- Paralisar os trabalhos e comunicar ao Aprovador e/ou Coaprovador (Gestor de Área) quaisquer condições que gerem o cancelamento da PET e/ou condições inseguras ou condições de riscos identificados.

7.2.5 - Trabalho em Instalações Elétricas

O prestador de serviço deverá cumprir o previsto na NR 10 e seguir as diretrizes da BRF.

7.2.5.1 - Fechar e Controlar os Acessos aos Painéis

- Limitar o acesso aos painéis e quadros elétricos somente aos profissionais da área elétrica;
- Instalar sistemas de fechamento (cadeados/fechadura com chave única) nas portas de cabines/salas e quadros elétricos;
- Sinalizar os acessos às cabines/salas e quadros elétricos;
- Sinalizar os quadros de comando.

7.2.5.2 - Bloqueio de Energia

- É de responsabilidade do dono da empresa a entrega do KIT de bloqueio para os seus funcionários, e estes devem obrigatoriamente estar em posse deste KIT durante a execução do trabalho
- Identificar o circuito de comando/força a ser desligado;
- Testar a existência ou não de tensão;
- Desenergizar o circuito em questão;
- Bloquear mecanicamente o circuito (cadeado/dispositivo de bloqueio);
- Isolar/proteger os elementos energizados nas proximidades da área em manutenção;
- Sinalizar com etiqueta individual (nome do profissional, data, material utilizado em policarbonato).

NOTAS:

1. O kit de bloqueio deve ser registrado na ficha de EPI de cada empregado terceiro.

2. O rompimento do cadeado por terceiros deve ser autorizado somente por escrito e com assinatura do responsável da manutenção e segurança do trabalho.
3. Cada prestador de serviço deve estar em posse do seu KIT

7.2.5.3 - Intervenção para a Manutenção em Equipamentos e Sistemas Elétricos

O prestador de serviço deve programar os trabalhos de manutenção em equipamentos e sistemas elétricos para serem realizados em dupla, e ambos devem utilizar EPIs/EPCs requeridos para a atividade.

A BRF sugere a utilização de rádios portáteis com frequência exclusiva para a área elétrica e com liberação da Anatel.

É responsabilidade do prestador de serviço prover treinamentos em primeiros socorros específicos para os empregados da área elétrica com reciclagem bienal.

7.2.6 - Operações com Solda

Os responsáveis e executantes dos serviços de solda e corte a quente, devem ter conhecimento do ofício e acatar todas as recomendações de segurança que envolve a realização destas tarefas na BRF.

É obrigatório estar disponível quando da realização do trabalho de solda e corte a quente, sistema de combate a incêndio próximo ao local de realização do trabalho.

Também é necessário a emissão da PET pelo setor requisitante.

7.2.7 - Escavações e Valas

A execução de escavações e cravações de estacas deve seguir o estabelecido na NR 18 e as atividades devem ser iniciadas somente após prévia

autorização da BRF, que verificará possíveis instalações subterrâneas existentes na obra.

O prestador de serviço deverá providenciar proteção e/ou sinalização e isolamento de área em todas as escavações abertas ou obstruções.

O prestador de serviço deverá fazer verificações cuidadosas de todas as instalações da unidade da BRF, existentes na área e vizinhanças do local, onde serão efetuadas as escavações, para certificar-se de seu estado. O resultado desta verificação, bem como as providências que serão tomadas, deve ser relatado à BRF.

Colocar escadas de mão nas escavações de mais de 2,0 m, a fim de permitir evacuações da vala em situações de emergência.

Aterrar temporariamente (AT - Alta tensão acima de 1000 Volts e BT - Baixa tensão até 1000 Volts).

Em escavações de profundidade igual ou superior a 1,25m deverá ser realizado escoramento também é necessário a emissão da PET.

7.2.8 - Manuseio e Transporte de Materiais e Pessoas

a) Nos trabalhos de aplicação de laminados e pisos fixados por cola, bem como em qualquer trabalho que utilize solventes inflamáveis ou tóxicos, devem ser tomadas as seguintes medidas de segurança:

- Ventilar suficientemente o local;
- Não fumar;
- Evitar instalação provisória de iluminação com trechos desencapados ou conexões por pressão;
- Evitar serviços nas proximidades com risco de centelhamento, inclusive por impacto;
- Utilizar somente luminárias à prova de explosão;
- Manter cola e solventes em recipientes tampados;

- Utilizar roupas de algodão;
 - Sinalizar o local com placas de advertência.
- b) É proibido o transporte de pessoas por equipamentos de guindar e por elevadores de materiais.
- c) É proibida a circulação de pessoas através das torres de elevação de cargas.
- d) É proibido o transporte simultâneo de cargas e pessoas em tratores, caçambas de caminhões, entre outros.
- e) Não é permitido o trânsito de empregados da obra em áreas industriais não pertinentes a obra.
- f) Somente pessoas devidamente habilitadas, treinadas e autorizadas, podem conduzir veículos de qualquer natureza nas dependências da BRF.
- g) Os operadores de veículos industriais deverão possuir credenciamento de habilitação, devendo portá-los durante o horário de trabalho, conforme NR 11.
- h) Todos os veículos de transporte devem ter um plano de manutenção preventiva e deve ser apresentado à Área de SST da contratante quando solicitado.
- i) A obediência à sinalização (limites de velocidade, locais proibidos/permitidos, entre outros), é condição obrigatória.

7.2.9 - Trabalhos em Silos

O prestador de serviço deverá cumprir o previsto na NR 33, que dispõe sobre trabalhos em espaço confinado e seguir as diretrizes da BRF.

7.2.10 - Serviços de Vigilância

O prestador de serviço deverá seguir as diretrizes da BRF descritas no Manual Operacional específico da Área de Segurança Patrimonial.

7.2.11 - Serviços de Controle de Pragas

Somente pessoas treinadas e autorizadas podem exercer a atividade de controle de pragas, sendo obrigatório o uso dos EPIs adequados e uniforme apropriado para aplicação dos produtos químicos e abastecimento das iscas.

O preparo dos produtos químicos utilizados no controle de pragas deve ser realizado em local ventilado, com pontos de água próximo. As embalagens, iscas e resíduos de produtos químicos utilizados devem ter destinação adequada.

7.2.12 - Requisitos de Meio Ambiente

O prestador de serviço deve atender todos os requisitos legais relacionados com o Meio Ambiente (resíduos sólidos, líquidos e gasosos):

- Nenhum resíduo perigoso poderá ser descartado sobre ou sob o solo;
- A queima de resíduos ou material só será permitida quando estiver previsto na licença ambiental;
- É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de águas pluviais. O descarte de resíduos líquidos na rede de esgoto, só será permitido quando autorizado pela área de Meio Ambiente da unidade;
- É proibida a utilização de produtos químicos agressivos à camada de ozônio;
- O uso de motosserras é permitido desde que o prestador de serviço comprove registro no IBAMA conforme requerido por lei. O corte de árvores, total ou parcial, deverá ser previamente autorizado pela área de Meio Ambiente;

- O retorno das embalagens de agrotóxicos é de responsabilidade do prestador de serviço contratado de acordo com a lei ambiental vigente.

Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, o prestador de serviço deverá comunicar imediatamente a Área de Meio Ambiente ou Gerência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

7.2.13 - Resíduos Ambientais - Destinação de Resíduos

No caso dos prestadores de serviços para a destinação final de resíduos (resíduos sólidos, reaproveitamento e reciclagem, aterros específicos, coprocessamento), deverá ser apresentada toda documentação ambiental necessária conforme exigência da BRF.

7.2.13.1 - Avaliação dos Receptores de Resíduos

A empresa deve firmar contrato com todos os receptores de resíduos (Classe I), avaliando as condições ambientais e de saúde, exigindo o licenciamento ambiental e devidos documentos previstos pelo órgão ambiental.

Caso haja negociação direta entre os receptores e as empresas terceirizadas, estes devem notificar a BRF, repassando cópia da documentação necessária em consonância com os requisitos especificados neste procedimento.

7.2.14 - Canteiros de Obras

O prestador de serviço deverá seguir as diretrizes da NR 18.

O canteiro de obras deverá possuir equipamentos de primeiros socorros (maca) e de combate a incêndio (extintores). O prestador de serviço deverá manter as suas áreas de atividades limpas e arrumadas, isolar a área na qual trabalhará como forma de evitar riscos de acidentes, estando sujeito à inspeção por parte da BRF.

Cabe ao prestador de serviço a classificação, disposição, transporte e destinação final dos resíduos recicláveis e não recicláveis gerados no canteiro de obras, conforme legislação ambiental.

7.2.14.1 - Armazenamento e Estocagem de Materiais

- Os materiais empregados nas construções devem ser arrumados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação de materiais e não provocar sobrecargas em paredes ou lajes;
- Tubos, vergalhões, perfis, barras, pranchas e outros materiais de grande comprimento devem ser arrumados em camadas, com espaçadores e peças de retenção, separados de acordo com o tipo;
- Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem ser armazenados em local isolado, apropriado, sinalizado e de acesso somente a pessoas devidamente autorizadas. Não poderá haver interruptor elétrico interno e as luminárias deverão ser à prova de explosão.

7.2.14.2 - Demolição

Antes de iniciar qualquer obra de demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás, canalizações de esgoto e de escoamento de água

devem ser desligados, retiradas ou protegidas, respeitando as normas de determinação em vigor.

Toda demolição deve ser programada e dirigida por responsável técnico habilitado. Durante a execução deste tipo de serviço, deverão ser instaladas proteções em todo o perímetro da obra.

7.2.14.3 - Trabalho em Concreto Armado, Alvenaria e Acabamentos

- Todo trabalhador em serviço de montagem ou desmontagem de fôrmas na periferia, a mais de 2 m de altura, deve usar cinto de segurança, ligado ao cabo de segurança ou à estrutura, quando possível;
- Durante a retirada de fôrmas, é proibido deixar qualquer peça cair livremente;
- Não devem ser executados serviços sobre pontas verticais de vergalhões desprotegidos;
- Os feixes de vergalhões de aço, que forem deslocados por guinchos, guindastes ou gruas, devem ser amarrados, de modo a não haver escorregamento;
- No transporte vertical de concreto, por grua, é proibida a circulação de trabalhadores sob a carga no seu trajeto, até o local de lançamento.

7.2.14.4 - Máquinas e Equipamentos

O prestador de serviço deverá seguir o estabelecido na NR 12:

- Deverá manter no local de trabalho ou no canteiro de obras, proteções adequadas às suas máquinas/equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação e de capacidade compatível com o tipo e volume dos serviços a executar;

- As máquinas, equipamentos e ferramentas manuais a serem utilizadas pela contratada poderão ser inspecionados previamente ao seu ingresso nas dependências da BRF ou durante a realização das atividades ou em canteiro de obras. Verificada alguma irregularidade, a contratante vetará o ingresso do item irregular até que se proceda à correção ou substituição do mesmo por outro conforme especificação;
- A guarda de todos estes materiais do prestador de serviço será de sua responsabilidade, ficando a BRF isenta de responsabilidades quanto a desaparecimentos, roubos, outros, que possam ocorrer;
- As máquinas e equipamentos utilizados pelo prestador de serviço deverão possuir todas as partes móveis perigosas, como polias, engrenagens e outras, devidamente isoladas por proteções adequadas, nos termos da legislação vigente;
- As máquinas e equipamentos só poderão ser operados por pessoas habilitadas e treinadas (capacitadas).

7.2.14.5 - Ferramentas

- As ferramentas devem ser usadas somente para os serviços a que forem designadas. Nunca deverão ser usados complementos que aumentem sua capacidade;
- Equipamentos e ferramentas elétricas portáteis devem ser aterrados, a menos que sejam duplamente isolados;
- As ferramentas elétricas devem ser desligadas antes de procedimentos de ajustes ou reparos;
- As ferramentas devem ser inspecionadas diariamente pela contratada, antes do início de suas atividades;

- Para ferramentas utilizadas em serviços de instalação elétrica, as mesmas deverão estar em conformidade com a NR 10.

7.2.14.6 - Equipamentos Pneumáticos

- As mangueiras que alimentam equipamentos de ar comprimido deverão ser de resistência e estar em estado de conservação adequado a pressão utilizada. Estas mangueiras deverão ser providas de terminais ou engates, tais que evitem soltura acidental;
- Qualquer ligação de equipamento pneumático ao sistema de distribuição de ar comprimido, só poderá ser feito com a autorização do pessoal especializado da BRF;
- Não é permitida a utilização de ar comprimido para limpeza corporal, de vestuário, compartimentos ou maquinários;
- Nunca torcer, conectar ou desconectar mangueiras pressurizadas. Deve-se desligar a válvula e retirar o ar da mangueira antes destas operações;
- Não pendurar as mangueiras em conduítes, linhas de processo, redes de incêndio, tubulações, máquinas, equipamentos ou deixar no chão.

7.2.15 - Trabalhos em Altura

O prestador de serviço deverá cumprir o previsto na NR 35 e diretrizes da BRF, devendo estar devidamente cadastrado, com comprovação formal de sua capacitação técnica, assim como de seus empregados para a realização de trabalho em altura e orientados pela área contratante (Gestor de Área), responsável pelo trabalho:

- Para todo trabalho em altura acima de 2 (dois) metros do nível de referência, mesmo procedimentado, é obrigatória a abertura acompanhamento e fechamento da PET e AST;
- Ao executar trabalhos acima de 2 m, utilizar cinto de segurança, apropriados ao trabalho e observar o sistema de ancoragem;
- Informar a supervisão imediata se não tiver em condições físicas para realizar trabalhos em altura;
- Realizar inspeção visual, antes de utilizar escadas e andaimes.

7.2.16 - Elevadores

- É proibido operar elevadores, se necessário uso, procurar o responsável pelo equipamento;
- É proibido projetar qualquer parte do corpo e acessar o interior do elevador, seja para colocação, ajuste ou retirada de cargas, bem como ser transportado pelo mesmo;
- É proibido intervir no elevador em casos de problemas de qualquer natureza;
- Qualquer intervenção em elevadores e monta-cargas deve ser realizada por profissionais da área de manutenção.

7.2.17 - Içamento de Cargas e Equipamentos

O prestador de serviço deverá seguir as diretrizes da BRF. Devem ser cumpridas as exigências mínimas de Saúde e Segurança para assegurar que qualquer trabalho com movimentação e içamento de cargas seja planejado antecipadamente e executado, através da identificação dos perigos existentes e da avaliação e minimização dos riscos envolvidos, garantindo a

proteção das pessoas e do meio ambiente, bem como a integridade das cargas movimentadas.

7.2.18 - Isolamento de Área

É necessário isolamentos de área ao redor de escavações, buracos, abertura de pisos, equipamentos em movimento, materiais no chão e etc.

Trabalhos executados em altura devem ter o isolamento da área de trabalho no piso, para proteger as pessoas contra eventuais quedas de materiais.

É recomendado montar o isolamento de área antes de iniciar os trabalhos e devem possuir somente uma entrada.

Os isolamentos devem ser feitos com postinhos adequados e fitas zebradas, em casos especiais que o trabalho é considerado crítico utilizar tapumes ou tela laranja.

Para casos de corte de grama devem ser utilizadas telas verdes, para que nenhum projeto saia da máquina de cortar e atinja alguém.

Em caso de içamentos e movimentações de carga deve-se avaliar o raio de alcance da operação.

Casos excepcionais devem ser analisados pela equipe técnica de segurança.

7.2.19 - Caldeiras e Vasos de Pressão

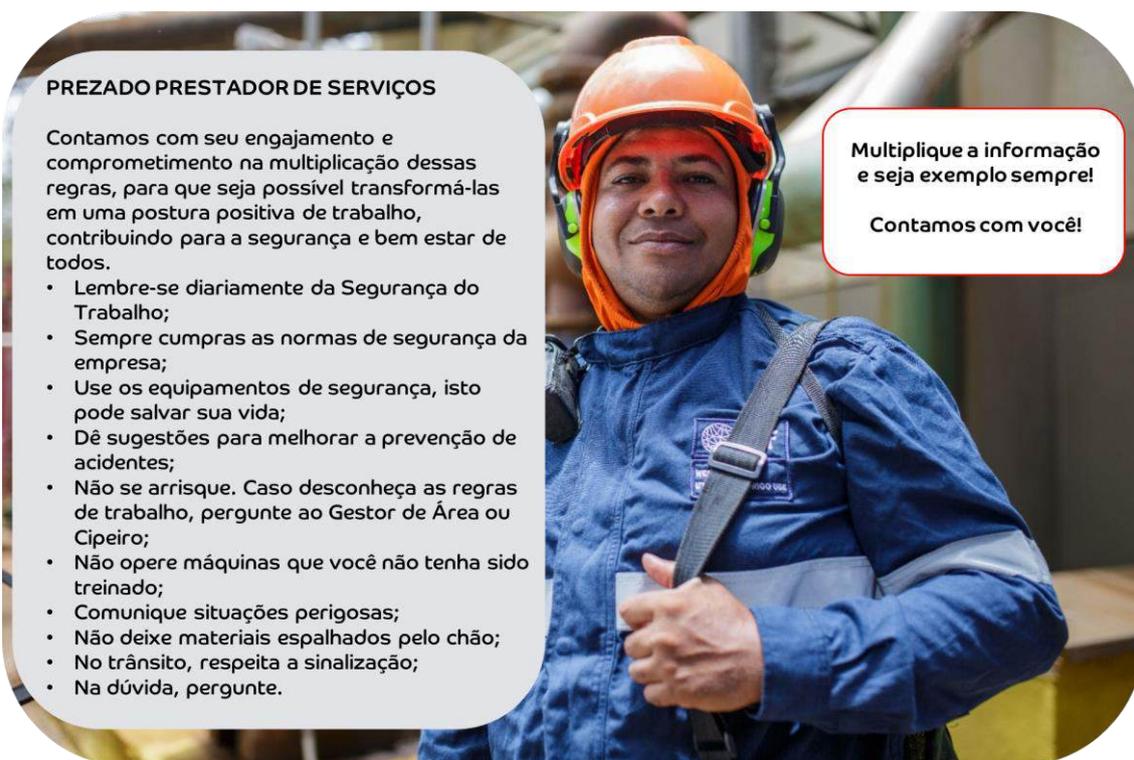
O prestador de serviço deverá cumprir o previsto na NR 13 e diretrizes da BRF.

7.2.20 - Higienização

O prestador de serviço deverá seguir as diretrizes da BRF.

7.3 - CONSIDERAÇÕES REFERENTE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

O prestador de serviço não deve se limitar exclusivamente ao conteúdo presente neste Manual. Para qualquer trabalho a ser executado que não sejam encontradas as orientações necessárias de Saúde e Segurança para a realização deste, deverá ser consultada a Área de SST e MA local antes do início dos serviços.



PREZADO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Contamos com seu engajamento e comprometimento na multiplicação dessas regras, para que seja possível transformá-las em uma postura positiva de trabalho, contribuindo para a segurança e bem estar de todos.

- Lembre-se diariamente da Segurança do Trabalho;
- Sempre cumpra as normas de segurança da empresa;
- Use os equipamentos de segurança, isto pode salvar sua vida;
- Dê sugestões para melhorar a prevenção de acidentes;
- Não se arrisque. Caso desconheça as regras de trabalho, pergunte ao Gestor de Área ou Cipeiro;
- Não opere máquinas que você não tenha sido treinado;
- Comunique situações perigosas;
- Não deixe materiais espalhados pelo chão;
- No trânsito, respeite a sinalização;
- Na dúvida, pergunte.

Multiplique a informação e seja exemplo sempre!

Contamos com você!

PREZADO PRESTADOR DE SERVIÇO

Contamos com seu engajamento e comprometimento na multiplicação dessas regras, para que se já possível transformá-las em uma postura positiva de trabalho, contribuindo para a segurança e bem-estar de todos.

- Lembre-se diariamente da Segurança do Trabalho;
- Sempre cumpra as normas de segurança da empresa;
- Use os equipamentos de segurança, isto pode salvar sua vida;
- Dê sugestões para melhorar a prevenção de acidentes;
- Não se arrisque. Caso desconheça as regras de trabalho, pergunte ao Gestor de Área ou Cipeiro;
- Não opere máquinas que você não tenha sido treinado;
- Comunique situações perigosas;
- Não deixe materiais espalhados pelo chão;
- No trânsito, respeite a sinalização;
- Na dúvida, pergunte.

Multiplique a informação e seja exemplo sempre!

Contamos com você!

Termo de Ciência e Acordo

Na qualidade de prestador de serviço da BRF, declaro ter recebido cópia do “Manual de Saúde e Segurança para Terceiros - Prestador de serviço” (edição nº 5), com o intuito de informar e orientar os terceiros atuantes nas dependências da BRF, quanto aos procedimentos mínimos de Saúde e Segurança, condições e requisitos estes a serem seguidos por empresas contratadas/subcontratadas e seus empregados/prepostos.

Entendo a importância de seu conteúdo, no sentido de garantir a não ocorrência de perdas na execução dos serviços.

Dessa forma, declaro que:

- Li e tomei conhecimento de todas as orientações básicas contidas no Manual;
- Comprometo-me a cumprir todos os requisitos obrigatórios conforme normativas legais e diretrizes da BRF;
- Darei ciência deste Manual aos meus empregados, prepostos e a equipe de liderança (líderes, supervisores e encarregados) e exigirei o seu cumprimento;
- Responsabilizo-me integralmente por meus empregados, prepostos e pela subcontratada em caso de infrações pelo eventual descumprimento das exigências contidas neste Manual e na legislação vigente.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável da Empresa:

Cargo:

Local e Data:

Assinatura

Este termo deve ser assinado pelo prestador de serviços e entregue à unidade contratante da BRF.



CRÉDITOS

MANUAL DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA TERCEIROS - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Edição nº5 – Março de 2025

Elaborado por:

SST Corporativo